



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Ofício nº 316/2020 - GP

Leme, 07 de maio de 2020.

Câmara de Vereadores do Município de
Leme



PROTOCOLO GERAL 811/2020
Data: 15/06/2020 - Horário: 16:14
Legislativo

Excelentíssimo Senhor,

AM

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei Ordinária que "Altera o artigo 1º da Lei Ordinária nº 2573, de 11 de setembro de 2001".

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, bem como documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, de conformidade com os artigos 190, I, 191, 192 e incisos e 193 parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

Aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

Ao Excelentíssimo Senhor.

José Eduardo Giacomelli.

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta.



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 61 /2020

"Altera o artigo 1º da Lei Ordinária nº 2573, de 11 de setembro de 2001."

Artigo 1º - Fica denominado "Joves dos Santos Carvalho", o Prédio Público, situado na Avenida 29 de Agosto, 668, Centro, Leme/SP.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 07 de maio de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Respeitosamente, cumprimento Vossa Excelência e os Eminentess Pares desta Veneranda Casa Legislativa, ao ensejo em que nos permitimos, com a especial vénia, usando das prerrogativas concedidas pela Lei Orgânica deste Município, encaminhar a esta respeitável Câmara Municipal, para a devida apreciação, em anexo o Projeto de Lei que "Altera o artigo 1º da Lei Ordinária nº 2573, de 11 de setembro de 2001."

Justifico a apresentação do presente Projeto de Lei, para melhor identificação de bem público, assim como organização estrutural da administração pública municipal.

A propositura em tela guarda perfeita consonância com as determinações estabelecidas na Constituição Federal, bem como está adequada às normas e diretrizes contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo desnecessário o acompanhamento da estimativa de impacto orçamentário e financeiro (art. 17, § 1º, LRF) e declaração do ordenador de despesa sobre adequação orçamentária e financeira às Leis Orçamentárias (art. 16, I, LRF), visto que se trata de texto legal que não gera novas despesas, apenas.

Diante do exposto, na certeza da proverbial atenção do Ilustre Presidente e seus Dignos Vereadores e, convictos de que nossa propositura receberá a aprovação dessa Colenda Casa de Leis, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de levada estima e distinta consideração.

Leme, 07 de maio de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 2573, de 11 de setembro de 2001.

Denomina "Paço Municipal Joves dos Santos Carvalho", o prédio em que se encontra instalada a Prefeitura do Município de Leme.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominado "Paço Municipal Joves dos Santos Carvalho", o prédio em que se encontra instalada a Prefeitura do Município de Leme.

Parágrafo único Referida denominação será estendida a outros imóveis que porventura venham a abrigar a sede do Município de Leme.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 11 de setembro de 2001


GERALDO MACARENKO
Prefeito Municipal